



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

P	Cid. 33	INTERESSADO/MANTENEDORA		UF MG
		UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		
APRECIADO	0	ASSUNTO		
		Reestruturação curricular do curso de Pedagogia		
CESU	Data 06/6/84	RELATOR: SR. CONS. ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS		
		PARECER N.º 438/84	CÂMARA OU COMISSÃO CESU, 1º GRUPO	APROVADO EM 08/06/84
		PROCESSO N.º 23071.004473/84		
I - RELATÓRIO				
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, com base em resolução do respectivo Conselho de Ensino e Pesquisa, encaminha a este Conselho, para a devida apreciação, o plano de reestruturação curricular do seu curso de Pedagogia, segundo o qual a habilitação em Magistério será de dobrada em duas modalidades, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> . Formação de Professor das disciplinas pedagógicas de 2º grau (já existente) . Formação de Professor das series Iniciais do 1º grau. (a ser oferecida). <p>Além da nova estrutura curricular proposta, acompanha o processo o documento contendo a exposição de motivos apresentada pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, fundamentando o presente pleito.</p>				
II - PARECER E VOTO				
<p>Analisando o plano de curso apresentado pela Universidade Federal de Juiz de Fora, para oferecer, em seu curso de Pedagogia, a habilitação em Magistério para as séries</p>				

438/84

[Handwritten signature]



iniciais do 1º grau, verificamos que a mesma atende aos oB^w^1^ - vos que determinaram a sua criação.

Com efeito, a UFJF dispõe dos meios para oferecer a nova habilitação, atendendo satisfatoriamente ao que determina a Resolução 17/77 deste Conselho.

O Plano curricular apresentado igualmente obedece, em termos de conteúdo e duração, ao que determina este Conselho sobre a matéria.

À vista do exposto e considerando a necessidade de formação de docentes em nível superior para as series iniciais do ensino do 1º grau, conforme dispõe a Lei nº 5.692/71, vota a Relatora no sentido de aprovar a reestruturação do currículo de Pedagogia da Universidade Federal de Juiz de Fora, com a habilitação em Magistério, formando concomitante professores das disciplinas pedagógicas do 2º grau e professores para as series iniciais do 1º grau.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acolhe o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1984.

Um Conselho Superior de Ensino, Presidente
Luzinete dos Santos, Relatora
Fernando L. J. J. J. J.



CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE PEDAGOGIA - HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO.

I. PARTE COMUM

- 1.1 - Currículo Mínimo do CFE (Resolução nº 02/69-CFE)
 1.2 - Enriquecimento da Universidade
 (idêntica à das demais habilitações atualmente oferecidas pela UFJF, nos termos da Resolução nº 44/80-CEPE)
 (vide anexo 1).

II. PARTE DIVERSIFICADA

Habilitação em Magistério (Formação de Professores das séries iniciais do 1º grau 4º série e das disciplinas / de Formação Pedagógica em nível de 2º grau).

CÓdi	Disciplina	CR	CH	CHS	Pré-
160474	Metodologia do Ensino de 1º Grau I (Alfabetização)	04	60	4-0-0	
MTE60475	Metodologia do Ensino de 1º Grau II (Comunicação e Expressão - Língua Portuguesa)	04	60	4-0-0	-0402
	Metodologia do Ensino de 1º Gr III (Matemática)	04	60	4-0-0	MTE60402
60377	Metodologia do Ensino de 1º Gr IV (Estudos Sociais)	03	45	3-0-0	
MTE60378	Metodologia do Ensino de 1º Gr V (Ciências)	03	45	3-0-0	1
MTE60306	Metodologia do Ensino de 1º Gr VI (Comunicação e Expressão - Educação Artística)	03	45	3-0-0	02
MTE60679	Prática de Ensino na Escola de 1º Grau (Estágio)	-	90	0-6-0	/75 /76/77/ 78
: 50680	Prática de Ensino na Escola de 2º Grau I (Estágio)		90	0-6-0	MTE60679
MTE6038	Metodologia do Ensino de 2º Grau	03	45	3-0-0	MTE60402
E60482	Metodologia da Educação Pré-Escolar	04	60	4-0-0	: 60402
MTE60483	Metodologia do Ensino Especial	04	60	4-0-0	
MTE60405	Prática de Ensino na Escola de 2º Grau - Disciplinas Pedagógicas (Estágio)	-	60	0-4-0	MTE6038M f
DED1035	Recreação e Jogos	03	45	3-0-0	MTE60402
PE060321	Medidas Educacionais I (Técnicas de Avaliação)	03	45	3-0-0	EST20406

«= Créditos em disciplinas optativas 16 240

MEC/CPE

PARECER Nº 438/84

PROC. Nº 23071004473/84-3

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 07 DE JUNHO DE 1984.